



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA
CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE PAU DOS FERROS
CONSELHO DE CENTRO

CONVOCAÇÃO

O Presidente do CONSELHO DE CENTRO no Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros convoca todos os conselheiros a se fazerem presentes à **2ª Reunião Extraordinária de 2019**, com data, horário e local, abaixo discriminados, para cumprir a seguinte pauta:

1. Apreciação e deliberação sobre perfil e pontos para concurso para professor substituto;
2. Apreciação e deliberação sobre propostas à minuta de resolução CONSEPE/UFERSA que estabelece normas regimentais gerais para o Trabalho de Conclusão de Curso de graduação no âmbito da UFERSA.

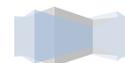
Data: 18 de fevereiro de 2019 (segunda-feira)

Horário: 14h30min às 16h00min

Local: Miniauditório da Biblioteca

Pau dos Ferros-RN, 13 de fevereiro de 2019.

Ricardo Paulo Fonseca Melo
Presidente





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Vermelho: propostas do relator. (Edwin)

RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA Nº **XX/2019**, de ____/____/____.

Estabelece normas regimentais gerais para o Trabalho de Conclusão de Curso de graduação no âmbito da UFRSA.

O Presidente do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) da UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA), no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **XX^a** Reunião Ordinária de 201**X**, em sessão realizada no dia **XX de XX**

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normas gerais relativas aos Trabalhos de Conclusão de Curso da UFRSA.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1. Estabelecer as normas regimentais gerais para o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de graduação no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA).

Parágrafo Único. O TCC compreende a atividade que habilita o discente para sua apresentação do trabalho final.

Art. 2. O TCC, componente integrante das matrizes curriculares dos Cursos de Graduação da UFRSA, de caráter obrigatório conforme estabelecido no Projeto Pedagógico de cada curso, tem por objetivo proporcionar, ao **estudante**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

discente, experiência em ensino, pesquisa ou extensão, visando a síntese e integração dos conhecimentos necessários ao bom desempenho profissional.

Art. 2. Wesley: O TCC, componente curricular integrante das matrizes curriculares dos Cursos de Graduação da UFERSA, de caráter obrigatório conforme estabelecido no Projeto Pedagógico de cada curso, tem por objetivo proporcionar, ao estudante discente, experiência em ensino, pesquisa ou extensão, visando a síntese e integração dos conhecimentos necessários ao bom desempenho profissional.

Art. 3. O TCC será elaborado, individualmente e sob a orientação de um docente, no âmbito de uma das áreas de atuação de cada curso, tendo seu formato adequado às suas especificidades.

Art. 4. O formato do TCC – caráter monográfico, relatório de estágio supervisionado, artigo científico – será definido pelo projeto pedagógico de cada curso.

Art. 4. Wesley: O formato do TCC: caráter monográfico, relatório de estágio supervisionado ou artigo científico, será definido pelo projeto pedagógico de cada curso.

Art. 5. Para desenvolver o TCC, o discente estará condicionado ao aceite do orientador e a realização de matrícula pelas respectivas Coordenações dos Cursos no prazo estabelecido pelo calendário acadêmico.

Art. 6. O TCC compreende a relação direta entre discente e o (a) orientador(a), e, de forma indireta, com a Coordenação e o Colegiado de Curso.

CAPÍTULO II DA ORIENTAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 7. Os orientadores terão, obrigatoriamente, qualificação mínima de especialização, desde que possuam vínculo institucional com a UFERSA e estejam em exercício.

[U1] Comentário: A qualificação mínima sendo especialização, impossibilita professores substitutos que são graduados, orientarem os discentes.

§1º Será permitida a co-orientação, desde que haja a anuência do orientador e assinatura de um termo de consentimento.

§2º Cada discente deverá escolher o orientador do seu trabalho de acordo com a área de interesse da pesquisa, diretamente relacionada às áreas de atuação do curso e a disponibilidade do (a) orientador (a).

§3º O número máximo de orientações de TCC poderá ser de até 05 (cinco) discentes por semestre.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8. Ao Discente compete:

I. Requerer a sua matrícula nos períodos estabelecidos no calendário acadêmico.

II. Cumprir normas internas e leis vigentes relacionadas aos componentes curriculares sobre a prática de TCC;

III. Cumprir os horários e cronogramas de atividades estabelecidos pelo Orientador.

IV. Apresentar, em sessão pública, o TCC no prazo determinado pelo calendário acadêmico;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

V. Após a aprovação, responsabilizar-se em cumprir os procedimentos de normalização em conformidade com o Sistema de Bibliotecas.

VI. Fazer o auto arquivamento do TCC na plataforma disponibilizada pelo Sistema de Bibliotecas.

VII. Responsabilizar-se pelo uso de direitos autorais resguardados por lei a favor de terceiros, no caso das citações, cópias ou transcrições de textos de outrem.

Art. 9. Ao Orientador compete:

I. Acompanhar e avaliar cada etapa do desenvolvimento do TCC, fazendo intervenções sobre a forma e o conteúdo do texto;

II. Indicar, se necessário, à Coordenação de Curso a nomeação de co-orientador;

III. Encaminhar à Coordenação de Curso, o projeto de TCC elaborado pelo discente, conforme modelo disponibilizado pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD);

IV. Organizar as bancas de avaliação dos TCC;

V. **Elaborar e entregar a ATA de apresentação do TCC à Coordenação do Curso;**

V. Wesley: Elaborar e submeter a/as ata/s no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

VI. Lançar as notas do discente no sistema oficial de registro e controle acadêmicos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

VI. Wesley: Lançar a/as nota/s do/s discente/s no sistema oficial de registro e controle acadêmico.

Art. 10. À Coordenação do Curso compete:

I. Formalizar, via sistema oficial de registro e controle acadêmicos, o nome do Orientador, do Co-orientador (se houver) e das bancas de avaliação dos TCC's;

I. Wesley: Formalizar, via sistema oficial de registro e controle acadêmico, o nome do Orientador e do Co-orientador (se houver). e ~~das bancas de avaliação dos TCC's;~~

II. Manter o banco de dados atualizados dos TCC's aprovados.

III. Encaminhar as ATAS de apresentação dos TCC's digitalizadas à Divisão de Registro Escolar (DRE).

~~III. Wesley: Encaminhar as ATAS de apresentação dos TCC's digitalizadas à Divisão de Registro Escolar (DRE).~~

IV. Homologar a indicação de substituição do orientador formalizada pelo discente e avaliada pelos envolvidos, ou indicar um novo orientador.

Art. 11. Ao Colegiado do Curso compete:

I. Elaborar regras de supervisão da orientação do projeto de TCC;

Wesley: Aprovar os projetos dos TCCs elaborados pelos discentes;

II. Apoiar a Coordenação de Curso no desenvolvimento das atividades relativas ao TCC;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

III. Avaliar se o projeto de TCC está de acordo com as áreas de atuação do curso, em caso de discordância comunicar ao orientador para realizar os ajustes pertinentes;

IV. Avaliar a solicitação de desligamento de orientação.

V. Promover, juntamente com a Coordenação de Curso, a integração com a Pós-Graduação, empresas e organizações, de forma a levantar possíveis temas de trabalhos e fontes de financiamento.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

Art. 12. A banca de avaliação do TCC será presidida pelo orientador e composta por, no mínimo, mais 2 (dois) membros titulares e 1 (um) suplente, indicados pelo orientador.

§1º Os membros da banca deverão ter titulação mínima de especialização.

~~**§2º** — A participação de docentes / pesquisadores de outras instituições nas bancas avaliadoras não acarretará em ônus para UFERSA.~~

~~A Participação de docentes / pesquisadores de outras instituições Federais, Estaduais e Municipais nas bancas avaliadoras não acarretará em ônus para a UFERSA~~

§3º O recurso de videoconferência poderá ser utilizado, no momento da apresentação do TCC, quando houver participação de docentes de outras instituições ou câmpus da UFERSA.

§4º O discente deverá encaminhar a cada membro da comissão avaliadora uma cópia impressa ou digitalizada, a cargo de decisão do membro

[U2] Comentário: A qualificação mínima sendo especialização, impossibilita professores substitutos que são graduados, orientarem os discentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

da banca, no prazo mínimo de 10 dias corridos anteriores à data de apresentação do TCC.

Art. 13. Será considerado reprovado o discente que não apresentar o TCC dentro do prazo estabelecido pelo calendário acadêmico, bem como aquele que não obtiver, no ato da apresentação, a nota mínima de 7,0 (sete).

Acrescentar um parágrafo aqui: A nota final para o TCC será composta pela média aritmética das notas atribuídas por cada membro da banca.

[U3] Comentário: Há possibilidade, do SIGAA considerar as situações: Aprovado ou Reprovado, assim como em alguns programas de pós-graduação ?

§1º Caso o TCC não seja aprovado, a Banca poderá estabelecer um prazo para que sejam realizadas as alterações e uma nova apresentação oral, se necessária, respeitando os prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico.

§2º O discente que não cumprir com os encaminhamentos sugeridos pela Banca no prazo estabelecido, será automaticamente reprovado.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS

Art. 14. Além dos previstos nas normas internas da UFERSA e nas leis pertinentes, são direitos dos discentes matriculados em componentes curriculares sobre prática de TCC:

I. Dispor de elementos necessários à execução de suas atividades, dentro das possibilidades científicas e técnicas da Universidade;

II. Ter acesso a programação prévia das atividades a serem desenvolvidas nos componentes curriculares relacionados ao TCC;

III. Solicitar, por iniciativa própria, a Coordenação do curso, substituição de seu orientador até o prazo final estabelecido no Calendário Acadêmico, desde que justifique suas razões por escrito.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 15. O Orientador poderá solicitar seu afastamento da orientação, desde que os motivos sejam devidamente fundamentados e aprovados pelo Colegiado de Curso, até o prazo final estabelecido no Calendário Acadêmico.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 16. Após aprovação do TCC, o discente que não cumprir o estabelecido pelo Sistema de Bibliotecas, no prazo estipulado, fica impossibilitado de colar grau.

Art. 17. Quando o TCC for realizado em parceria com empresas ou outras organizações, deverá ser formado termo de compromisso próprio, definindo as atribuições, direitos e deveres das partes envolvidas.

Art. 18. Quando o TCC resultar em patente, a propriedade desta será estabelecida conforme regulamentação específica.

Art. 19. Qualquer documento relacionado à aprovação do TCC só tem validade se expedido pela Coordenação do Curso ou pelo sistema oficial de registro e controles acadêmicos.

Art. 20. Os casos omissos serão discutidos e deliberados pelo Colegiado de Curso cabendo recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

~~Esta Resolução entra em vigor a partir do semestre letivo 2018.2, revogando a Resolução CONSEPE/UFERSA Nº 001/2013, de 14 de março de 2013 e demais disposições em contrário.~~

Esta Resolução entra em vigor a partir do semestre letivo 2019.1, revogando a Resolução CONSEPE/UFERSA Nº 001/2013, de 14 de março de 2013 e demais disposições em contrário.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Mossoró-RN, XXX de XXXXXXXX de 2018.

José de Arimatea de Matos
Presidente